



PARECER ÚNICO Nº 122264260

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 7570/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEREDOR: TAMIO SEKITA	CPF: 120.592.189-34		
EMPREENDIMENTO: Lote nº 29 da Área do PADAP, Parte do Lote 29 do PADAP, Fazenda Bateia, cognominada "Fazenda São João e Ferreiros", Fazenda São João e Ferreiros, doravante cognominada Fazenda Rubi/Gleba B, Fazenda Morro Branco.			
MUNICÍPIOS: Rio Paranaíba	ZONA: RURAL		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/X 19°21'14"S LONG/Y 46°17'11"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁ		BACIA ESTADUAL: RIO PARANAÍBA	
UPGRH PN1 SUB-BACIA: Ribeirão dos Ferreiros			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	04	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	2	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou perenização para agricultura	NP	
G-01-03-2	Silvicultura	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lorena de Castro Urbano - Engenheira Sanitarista e Ambiental		REGISTRO: CREA 1106821-MG ART MG20253732531	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 506171/2025 (GAIA)		DATA: 26/06/2025	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)		1.225.711-9	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental		1.161.938-4	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Analista Ambiental de Formação Jurídica		1.496.280-7	
Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica		1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual		1.495.728-6	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Lote nº 29 da Área do PADAP, Parte do Lote 29 do PADAP, Fazenda Bateia, cognominada "Fazenda São João e Ferreiros", Fazenda São João e Ferreiros, doravante cognominada Fazenda Rubi/Gleba B, Fazenda Morro Branco, pertencente ao empreendedor Tamio Sekita, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, vem por meio do presente processo, requerer Licença de Operação em caráter corretivo para as atividades de: horticultura em uma área de 280 hectares, se enquadrando como porte grande e classe 4; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 59.000 toneladas/ano, se enquadrando como porte médio e classe 2; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em uma área de 230 hectares de pastagens, se enquadrando como porte médio e classe 2; culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura em uma área de 430 hectares, se enquadrando como não passível de licenciamento; barragem de irrigação ou perenização para agricultura em uma área inundada de 4,5 hectares, se enquadrando como não passível de licenciamento e silvicultura em uma área de 20 hectares, se enquadrando como não passível de licenciamento, tudo conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Ao processo, aplica-se o critério locacional de peso 1 por haver captação de água em área de conflito por uso de recursos hídricos.

O processo em questão foi formalizado dia 08/04/2025 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental onde foi apresentada toda a documentação necessária, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA).

O empreendedor também requereu a regularização de sua Reserva Legal. Os estudos relacionados se encontram anexados ao processo SEI 2090.01.0002450/2025-66.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de vistoria técnica realizada em 26/06/2025 e por solicitação de informações complementares encaminhadas em 01/07/2025 e atendidas em 04/08/2025.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Os imóveis que integram o empreendimento em estudo são localizados no município de Rio Paranaíba/MG e são denominados Lote nº 29 da Área do PADAP, Parte do Lote 29 do PADAP, Fazenda Bateia, cognominada "Fazenda São João e Ferreiros", Fazenda São João e Ferreiros,



doravante cognominada Fazenda Rubi/Gleba B, Fazenda Morro Branco. Estão localizados na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, microbacia do Ribeirão dos Ferreiros e desenvolvem suas atividades desde a década de 1980, aproximadamente.

Como estruturas de apoio à produção, a propriedade possui 03 residências, refeitório, 02 pontos de abastecimento de combustível, lavador de maquinários, unidade de beneficiamento de alho e câmaras frias para seu armazenamento, galpão para armazenamento de defensivos, galpão de armazenamento de embalagens vazias de defensivos, escritório e galpão para guarda de maquinários e insumos, barracão para secagem de alho, curral

A imagem a seguir apresenta as áreas alvo do parecer em pauta:



Imagen 01: Área total do imóvel (Fonte: Google Earth).

2.2 RESERVA LEGAL

O empreendimento possui área total definida em suas certidões de registro de imóveis de 1.006,0856 hectares, em sua totalidade, constituído pelas matrículas 4024, 4027, 4030, 14608, 4633, 4799, 14419, 4598, 15391, 2096, 4376, 4595 e 14319. No que diz respeito à área de reserva legal das matrículas, há uma área de 117,5280 ha destinada à Reserva Legal, dentro do próprio imóvel, e uma área de 14,5264 ha destinada à Reserva Legal, para as outras matrículas que será destinada para compensações e averbações.

Ocorre que, como mencionado abaixo, haverá relocação da Reserva Legal, ao finalizar,



ficará uma área de 174,4813ha no próprio empreendimento após a adequação, e uma área de averbação, compensada fora do empreendimento, o qual será de 38,4085ha, totalizando uma área de 212,8898ha, após a adequação, possuindo, assim, então, os 20% da área total destinados à área de reserva legal, estando em conformidade ao que determina a legislação.

Existem áreas de Reserva Legal desprovidas de vegetação nativa e que já se encontravam nessa situação à época das averbações. Essas áreas totalizam 30,4836 hectares e o empreendedor propôs a realocação para área equivalente dentro do próprio imóvel. A grande parte da área proposta se encontra ocupada por vegetação nativa e inclui Áreas de Preservação Permanente preservadas. Existe ainda uma área de 1,0074 hectares ocupada por carreador e cultura de bananeira, onde o empreendedor propôs a remoção do plantio e a reconstituição da área com vegetação nativa. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado propõe a reconstituição da flora através de regeneração natural, todavia, a proposta foi recusada pela equipe técnica que determina que a reconstituição deverá ocorrer através de plantio de mudas em área total. Será condicionado nesse parecer a comprovação do plantio e o monitoramento da recuperação da área.



Imagen 02: Áreas alvos do PTRF.

Será firmado novo Termo de Compromisso de Preservação de Reserva Legal com o empreendedor e condicionado nesse parecer, a averbação do mesmo às margens das matrículas envolvidas.

O restante das áreas de Reserva Legal se encontram bem preservadas e são constituídas



por cerrado senso estrito e campo cerrado.

O empreendimento possui seus devidos Cadastros Ambientais Rurais.

2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento possui intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) representadas por estradas, barramentos e estruturas de captação de água. Todas essas intervenções foram realizadas antes de 22 de julho de 2008, sendo, portanto, consideradas como de uso consolidado e podendo ali permanecer as estruturas.

O restante das APPs estão ocupadas por vegetação nativa bem preservada.

2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A demanda hídrica do empreendimento é atendida pelas seguintes captações:

- Captação em barramento - Portaria 1000/2022 (Uso coletivo) - coordenadas geográficas: Latitude 19°21'27"S e Longitude 46°15'27"W - vazão outorgada: 30 litros/segundo - validade: 03/12/2032.

- Captação em barramento - Portaria 60/2023 (Uso coletivo) - coordenadas geográficas: Latitude 19°22'44"S e Longitude 46°16'45"W - vazão outorgada: 42 litros/segundo - validade: 24/01/2033.

Possui ainda outras 08 captações consideradas de uso insignificante, devidamente regularizadas através de Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.

2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- EFLUENTES LÍQUIDOS

Esgoto sanitário

Os efluentes sanitários gerados em todos os banheiros da propriedade são encaminhados para fossas sépticas seguidas de sumidouros.

- RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduos de característica doméstica

Os resíduos de característica doméstica gerados no empreendimento e classificados como



rejeitos são encaminhados semanalmente para a coleta pública do município de São Gotardo que, por sua vez, destina os resíduos para aterro particular no município de Bambuí/MG.

Resíduos perigosos

Os resíduos perigosos que serão gerados na atividade agrícola são as embalagens vazias de defensivos agrícolas, resíduos contaminados com óleos e graxas em geral e possíveis derramamentos nos pontos de abastecimento de combustível.

As embalagens de defensivos vazias passam pela tríplice lavagem, são perfuradas e estocadas temporariamente em baia coberta e impermeabilizada e, posteriormente, destinadas à postos de coleta devidamente regularizados.

Os resíduos contaminados com óleos e graxas são armazenados em tambores que ficam em áreas cobertas e impermeabilizadas e, depois, são recolhidos por empresas especializadas nesse serviço e encaminhados para aterros regularizados.

Os pontos de abastecimento de combustível contam com tanques aéreos de 3 m³ inseridos em bacia de contenção coberta. A pista de abastecimento é impermeabilizada e possui sistema de drenagem (canaletas) que direcionam qualquer efluente para caixa separadora de água e óleo seguida de sumidouro.

2.6 PLANOS E PROGRAMAS

Nos estudos apresentados, o empreendedor apresentou, como medidas de controle dos impactos previstos para o empreendimento, os seguintes planos e/ou programas:

PLANO DE CONSERVAÇÃO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO SOLO

O plano tem por objetivos:

- Adotar as ações necessárias para mitigar e minimizar os impactos ambientais decorrentes das atividades realizadas na fazenda que possam alterar a qualidade do solo e água;
- Garantir e conservar a qualidade dos solos no empreendimento;
- Minimizar o surgimento de processos erosivos;
- Garantir a qualidade ambiental.

As práticas conservacionistas adotadas são:

A) Plantas de cobertura: (principalmente nos drenos e nas curvas de nível) destinam a manter o solo coberto durante o período chuvoso;

B) Adubação verde: consiste no cultivo de plantas especialmente para esse fim. As leguminosas são as plantas mais indicadas, pois além do crescimento rápido, incorporam ao solo



matéria orgânica e nitrogênio, temos utilizado também a brachiaria ruziziense que além de proteção tem nos auxiliado no controle de pragas e doenças de solo;

C) Cobertura morta: protege o solo contra os impactos das gotas de chuva e irrigação e incorpora ao solo a matéria orgânica que aumenta a resistência do solo ao processo erosivo.

Outras práticas são o monitoramento do uso da água de irrigação, conservação da vegetação nativa, combate à erosão, uso de cordões de vegetação permanente, correção e adubação do sol, cultivo de acordo com a capacidade de uso, uso de plantas de cobertura, plantio em nível e roçadas nas áreas de cultivo.

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

O plano em por objetivo:

- Contribuir para a redução da geração de resíduos sólidos nos empreendimentos orientando o correto acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.
- Buscar destinar de forma adequada os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- Estimular a gestão de resíduos sólidos, incentivando a redução, reutilização, reaproveitamento, reciclagem, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
- Proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente
- Manter a propriedade limpa com um ambiente de trabalho mais agradável.
- Conscientizar os trabalhadores nas áreas onde ocorre a geração de resíduos sobre a importância de sua participação na gestão de resíduos sólidos.
- Incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

As etapas a serem seguidas para a gestão dos resíduos sólidos do empreendimento são: caracterização e classificação dos resíduos sólidos, segregação e coleta seletiva e o correto manejo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA

Esse programa tem por objetivo:

- Preservar a fauna característica;
- Orientar o(s) proprietário(s), colaboradores e a população local a fim de que estes aprendam a utilizar, de forma racional, os recursos disponíveis no ecossistema, principalmente no tocante a atividade agropecuária, evitando-se o corte demasiado da vegetação e a limpeza através de queimadas, bem como a preservação da fauna local;
- Conservação das vertentes em seus cursos naturais e preservação da constituição original dos solos, que é de fundamental importância para a manutenção da microfauna na área de influência direta;



- Conscientizar a equipe envolvida na frente de trabalho sobre a interrelação existente no ecossistema entre a fauna e a flora local;
- Revisar as condições das placas informativas sobre preservação da fauna e flora, proibição de caça e pesca, risco de queimadas, áreas restritas, delimitação de APP, reserva legal, bem como fazer constantes vistorias nas áreas para detectar anormalidades;
- Proferir palestras e treinamentos sobre a conscientização da preservação da fauna, da flora, da produção sustentável e do respeito ao meio ambiente, além de pregar cotidianamente a filosofia da sustentabilidade junto aos colaboradores.

Ressalta-se que, por não ser considerado empreendimento de relevante impacto ambiental e processo não instruído por EIA/RIMA, não há obrigatoriedade de se determinar o monitoramento de fauna para ele.

SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES

Para o programa, o empreendedor executa as seguintes ações:

- Fornecer os EPIs adequados ao trabalhador.
- Instruir e treinar quanto ao uso dos EPIs.
- Fiscalizar e exigir o uso dos EPIs.
- Manter e substituir os EPIs, quando necessário.

Também propõe no plano o treinamento dos colaboradores para manejo de animais peçonhentos e para combate à incêndios.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação 2023.01.10.01.003.0004117, que culminou no processo SLA nº. 7570/2025, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Por tratar-se de uma ampliação, alguns documentos ficam dispensados, porém houve a apresentação deles, como a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos Municipais (uso e ocupação do solo), referente ao município Rio Paranaíba/MG.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 6105610 no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de LAC2 (LOC), datado de 15/02/2025, e, também, publicação atinente à publicidade



do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 10/04/2025 – pág. 9, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme explanado em tópico próprio específico.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, elas se encontram delimitadas nos limites do próprio imóvel, e averbadas em matrículas diversas, nota-se que haverá relocação da área de Reserva Legal. Destaca-se que tais áreas se encontram devidamente regularizadas em CAR's específicos n°s MG-3155504-E395.78F0.9E46.4245.A88D.A03E.2971.B1D2, MG-3155504-1F4B.3D62.50A4.4B64.A70C.DEC5.7DDD.090F, MG-3155504-820E.9054.7485.4DE4.9384.38A5.349E.C2A4, MG-3155504-A56B.1449.02AF.4B6D.8C65.2CA7.44CB.82C6 , MG-3155504-88BF.4EB1.0CC2.4A3C.9868.6808.8EF3.C91B, MG-3155504-55E3.6F73.6553.4A74.97CB.0CF2.FF3A.D300 e MG-3168903-E64B.57F4.F053.437A.B371.678A.CCC7.B301. Assim, o empreendimento possui os 20% (vinte por cento) conforme legalmente prevista, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, quais sejam, o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Assim sendo, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência, será de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento **Lote nº 29 da Área do PADAP, Parte do Lote 29 do PADAP, Fazenda Bateia, cognominada "Fazenda São João e Ferreiros", Fazenda São João e Ferreiros, doravante cognominada Fazenda Rubi/Gleba B, Fazenda Morro Branco**, pertencente ao empreendedor Tamio Sekita, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, para as atividades de: **horticultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo;**



culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e barragem de irrigação ou perenização para agricultura, pelo prazo de **10 (dez) anos**, além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

5. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para LOC.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LOC.



ANEXO I

Condicionantes

Empreendedor: Tamio Sekita

Empreendimento: Lote nº 29 da Área do PADAP, Parte do Lote 29 do PADAP, Fazenda Bateia, cognominada "Fazenda São João e Ferreiros", Fazenda São João e Ferreiros, doravante cognominada Fazenda Rubi/Gleba B, Fazenda Morro Branco

CPF: 120.592.189-34

Município: Rio Paranaíba/MG

Atividades: Horticultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura e barragem de irrigação ou perenização para agricultura

Processo: 7570/2025

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através de relatório técnico fotográfico, o plantio das mudas proposto no PRADA nas áreas de Reserva Legal. <i>OBS: o relatório deverá vir acompanhado da nota fiscal de aquisição das mudas e respectiva ART.</i>	Maio de 2026
02	Apresentar as matrículas de imóveis envolvidas na realocação das áreas de Reserva Legal com Termo de Compromisso de Preservação de Reserva Legal averbado às suas margens.	180 dias após assinatura do Termo
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

Empreendedor: Tamio Sekita

Empreendimento: Lote nº 29 da Área do PADAP, Parte do Lote 29 do PADAP, Fazenda Bateia, cognominada "Fazenda São João e Ferreiros", Fazenda São João e Ferreiros, doravante cognominada Fazenda Rubi/Gleba B, Fazenda Morro Branco

CPF: 120.592.189-34

Município: Rio Paranaíba/MG

Atividades: Horticultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e barragem de irrigação ou perenização para agricultura

Processo: 7570/2025

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)						

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema



MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo das mudas que serão plantadas no PRADA da área de Reserva Legal, conforme citado nesse parecer.

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até o estabelecimento da densidade populacional proposta no PRADA.